



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA DO GIAC-COVID19**

Ofício nº 80/2020/CNF/GIAC-COVID19

Brasília, 22 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**EDUARDO PAZUELLO**

Ministro de Estado da Saúde Interino

Ministério da Saúde

ministro@saude.gov.br / chefia.gm@saude.gov.br

**Assunto: Solicita esclarecimentos acerca do protocolo de administração de hidroxicloroquina a pacientes diagnosticados com COVID-19.**

**Ref.: 1.00.000.006756/2020-69**

Excelentíssimo Ministro,

Ao tempo em que o cumprimento, solicito, com o fim de instruir procedimentos conduzidos pelos membros do Ministério Público Federal no país, os seguintes esclarecimentos, à propósito da atuação desse Ministério:

- 1) Em 20 de maio do corrente, foi publicada Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, relacionada à administração de hidroxicloroquina a pacientes diagnosticados com COVID-19, ainda que com sintomas leves. Qual é a natureza jurídica dessa orientação, para os médicos privados e para os médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde? Houve ou há estudos do Ministério da Saúde em relação a outros medicamentos e/ou alternativas terapêuticas voltados a essa mesma finalidade?
- 2) Considerando que a hidroxicloroquina já é utilizada para o tratamento de outras doenças, quais providências foram adotadas para que a ampliação do seu uso não acarrete desabastecimento para essas pessoas?

	<p>Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro</p>	<p>Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04          Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900          pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br -Telefone: (61) 3105-6045</p>
--	--	--

3) Há notícias de que, desde que a hidroxicloroquina foi cogitada como tratamento para a COVID-19, verifica-se falta do medicamento em farmácias. O Ministério da Saúde dispõe de mapeamento dos produtores nacionais da substância, com a respectiva capacidade de manufatura? Caso positivo, remeter cópia.

4) Nos termos do artigo 19-R da Lei 8.080/90, na redação da Lei 12.401/2011, e do artigo 15 do Decreto 7.646/2011, 'a incorporação, a exclusão e a alteração pelo SUS de tecnologias em saúde e a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas serão precedidas de processo administrativo.' A orientação publicada significa que a hidroxicloroquina foi incorporada ao SUS?

5) Solicita-se a remessa de cópia integral do processo administrativo que resultou na edição da Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS.

6) Na hipótese de o Ministério da Saúde considerar que a hidroxicloroquina está incorporada ao Sistema Único de Saúde, encaminhar cópia dos procedimentos e parecer da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), nos termos do art. 19-Q, da Lei 8.080/90.

7) Considerando o disposto no Anexo A da Nota Informativa nº 9/2020 - SE/GAB/SE/MS, especialmente o previsto nas notas números 2, 3, 14, 16, 17, 18, 19 e 20, esclarecer se o Sistema Único de Saúde - SUS possui condições materiais e de pessoal para o atendimento dessas recomendações em todas as unidades de saúde que compõem o SUS:

"2. O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares, em Unidade de Saúde.

3. Os critérios clínicos para início do tratamento em qualquer fase da doença não excluem a necessidade de confirmação laboratorial e radiológica.

(...)

14. Nos pacientes com deficiência ou presunção de deficiência de vitamina D, considerar a reposição conforme necessidade clínica.

16. Zinco – Para pacientes adultos, considerar a administração de sulfato de zinco concomitante ao tratamento com cloroquina/hidroxicloroquina + azitromicina.

17. Monitorar o uso de anti-coagulantes.

18. Exames laboratoriais de relevância na COVID-19: hemograma completo, TP, TTPA, proteína C-reativa (de preferência ultra sensível), AST (TGO), ALT (TGP), Gama-GT, creatinina, uréia, glicemia, ferritina, D-dímero, DHL, troponina, CK-MB, vitamina D, íons (Na/K/Ca/Mg), RT-PCR SARS-Cov-2, sorologia ELISA IGM IGG para SARS-Cov-2, teste molecular rápido para



Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro

Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04  
Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900  
pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br -Telefone: (61) 3105-6045

coronavírus.

19. Exames complementares de relevância na COVID-19: Eletrocardiograma e Tomografia Computadorizada de TÓRAX.

20. A Sociedade Brasileira de Cardiologia recomenda a realização de Eletrocardiograma no primeiro, terceiro e quinto dias do tratamento com cloroquina ou hidroxiclороquina com associação eventual com azitromicina.".

8) Considerando que a capacidade de testagem para COVID-19 é muito baixa no país, de que forma o Ministério da Saúde pretende que os médicos sejam capazes de prescrever a hidroxiclороquina para pacientes no início da doença? Há previsão imediata de aumento da capacidade de testagem? Solicita-se detalhar.

9) O Ministério da Saúde já conta com estoque de hidroxiclороquina, de azitromicina, de vitamina D, de zinco e de anticoagulantes? Caso positivo, qual a programação para distribuição aos estados? Há programação de novas aquisições?

10) Há programação para realização dos exames laboratoriais e complementares indicados no Anexo A da referida Nota Informativa como relevantes para o tratamento indicado para a COVID-19?

11) Tendo em vista a limitação dos recursos públicos de saúde e os princípios constitucionais sobre eles incidentes (art. 37, da Constituição), houve ponderação, por parte do Ministério da Saúde, acerca das consequências práticas da decisão (art. 20, da LINDB) de se adquirir hidroxiclороquina, em termos de custo/efetividade do medicamento, em comparação com outras medidas? Caso positivo, encaminhar cópia do documento em que essa ponderação foi realizada.

12) Qual a consequência das orientações do Ministério da Saúde, do ponto de vista da vinculação para Estados e Municípios? Ficará a critério de cada gestor do SUS decidir pela adoção, ou não, das orientações publicadas?

Por oportuno, informo que a resposta ao presente documento poderá ser enviada pela plataforma "MPF Serviços" (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

Atenciosamente,

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF

Coordenadora Nacional Finalística GIAC-COVID19



Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Covid-19 do MP Brasileiro

Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 04  
Conjunto C, Cobertura B - CEP 70050-900  
pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br -Telefone: (61) 3105-6045